

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

FINAL
A5-0004/2000

12 de Janeiro de 2000

RELATÓRIO

sobre a concessão de quitação à Comissão e o encerramento das contas relativas à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 (secção I-Parlamento, II-Conselho, III-Coomissão, IV-Tribunal de Justiça e V-Tribunal de Contas) (SEC(1998) 520 –C4-0350/1998, SEC(1998) 522 – C4-0351/1998, SEC(1998) 519 – C4-0352/1998)

Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Lousewies van der Laan

ÍNDICE

Página

Página regulamentar.....	3
I. PROPOSTA DE DECISÃO que dá quitação à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 (secção I-Parlamento, II-Conselho, III-Comissão, IV-Tribunal de Justiça e IV-Tribunal de Contas)	5
II. PROPOSTA DE DECISÃO que encerra as contas relativas à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997.....	7
III. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que contém as observações que fazem parte integrante da decisão que dá quitação à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997.....	11
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	17
Parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia.....	27

PÁGINA REGULAMENTAR

Em 29 de Abril de 1998, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu, nos termos dos artigos 78º-D do Tratado CECA, 275º-A do Tratado CE e 179º-A do Tratado CEEA, a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1997, bem como o relatório sobre a execução do orçamento geral (SEC(1998) 520, SEC(1998) 522, SEC(1998) 519).

Em 16 de Novembro de 1998, o Tribunal de Contas apresentou ao Parlamento Europeu o seu relatório anual relativo ao exercício de 1997, que faz referência a vários relatórios especiais.

Na sessão de 14 de Dezembro de 1998, o Presidente do Parlamento comunicou o envio dos referidos documentos à Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, bem como a todas as comissões encarregadas de emitir parecer (C4-0350/1998, C4-0350/1998, C4-0351/1998).

Na sua reunião de 29 de Outubro de 1998, a Comissão do Controlo Orçamental designara relator o Deputado Laurens Brinkhorst.

Em 15 de Março de 1999, o Conselho transmitiu ao Parlamento a recomendação relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 (C4-0156/1999).

Nas suas reuniões de 26 de Novembro de 1998, 19 de Janeiro, 23 de Fevereiro, 15/16 de Março, 12 e 20 de Abril de 1999, a Comissão do Controlo Orçamental examinou a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1997, o relatório sobre a execução do orçamento geral, o relatório do Tribunal de Contas, os documentos de trabalho elaborados pelos membros da comissão sobre os diferentes sectores da actividade comunitária, a recomendação do Conselho, bem como o projecto de relatório e os pareceres das comissões competentes.

Na sua reunião de 4 de Maio de 1999, o Parlamento decidiu adiar a decisão de quitação (A4-0201/1999).

Por cartas de 8 de Outubro de 1999, 12 de Novembro de 1999 e 6 de Dezembro de 1999, a Comissão informou o Parlamento das medidas que adoptou na sequência daquela resolução.

Na sua reunião de 21 de Setembro de 1999, a Comissão do Controlo Orçamental designou relatora a Deputada Lousewies van der Laan.

Nas suas reuniões de 6 de Dezembro de 1999 e 11 de Janeiro de 2000, a comissão procedeu à apreciação do projecto de relatório.

Na última reunião, a comissão aprovou a proposta de decisão que dá quitação à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 por unanimidade menos 1 abstenção, a proposta de decisão que encerra as contas relativas à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 por unanimidade, a proposta de resolução por unanimidade menos 1 abstenção e o relatório na sua globalidade por unanimidade menos 1 abstenção.

Participaram na votação os seguintes Deputados: Theato, presidente; Van der Laan, relator e vice-presidente; Bösch, vice-presidente; Blak, vice-presidente; Camre, Dell'Alba, Folias (em substituição de Costa), Van Hulten, Kuhne, Langenhagen, Mastorakis (em substituição de Hollande), McCartin (em substituição de Khanbhai), Mulder (em substituição de Di Pietro), Pomés Ruiz, Rühle (em substituição de Staes), Stauner e Turmes, em conformidade com o artigo 153º do Regimento.

O parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia figura em anexo ao presente relatório.

O relatório foi entregue em 12 de Janeiro de 2000.

O prazo para a entrega de alterações à proposta de resolução constará do projecto de ordem do dia do período de sessões em que for apreciado.

I. PROPOSTA DE DECISÃO

Decisão do Parlamento Europeu que dá quitação à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 no tocante às secções I-Parlamento, II-Conselho, III-Comissão, IV-Tribunal de Justiça e V-Tribunal de Contas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o orçamento das Comunidades Europeias para o exercício de 1997,
 - Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro das Comunidades Europeias relativos ao exercício de 1997 (SEC(1998) 520 – C4-0350/1998, SEC(1998) 522 – C4-0351/1998, SEC(1998) 519 – C4-0352/1998),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1997¹ e os correspondentes relatórios especiais, acompanhados das respostas das instituições,
 - Tendo em conta a declaração sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e legalidade das operações a que elas se referem, enviada pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248º do Tratado CE,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 15 de Março de 1999² (C4-0156/1999),
 - Tendo em conta a sua resolução de 4 de Maio de 1999³ que adia a concessão de quitação para o exercício de 1997,
 - Tendo em conta as explicações e informações fornecidas pela Comissão sobre as medidas tomadas na sequência desta resolução,
 - Tendo em conta o Tratado CECA e, nomeadamente, o seu artigo 78º-G,
 - Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 276º,
 - Tendo em conta o Tratado CEEA e, nomeadamente, o seu artigo 180º-B,
 - Tendo em conta o artigo 93º e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0004/2000),
1. Dá quitação à Comissão quanto à execução do orçamental geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997;
 2. Consigna as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão e que dela faz parte integrante;

¹ JO C 349 de 17.11.1998.

² JO L (não publicada no JO).

³ JO C 279, de 1.10.1999, p. 119.

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de providenciar para a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, série "Legislação".

II. PROPOSTA DE DECISÃO

Decisão do Parlamento Europeu que encerra as contas relativas à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 no tocante às secções I-Parlamento, II-Conselho, III-Comissão, IV-Tribunal de Justiça e V-Tribunal de Contas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o orçamento das Comunidades Europeias para o exercício de 1997,
 - Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro das Comunidades Europeias relativos ao exercício de 1997 (SEC(1998) 520 – C4-0350/1998, SEC(1998) 522 – C4-0351/1998, SEC(1998) 519 – C4-0352/1998),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1997⁴ e os correspondentes relatórios especiais, acompanhados das respostas das instituições,
 - Tendo em conta a declaração sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e legalidade das operações a que elas se referem, enviada pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248º do Tratado CE,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 15 de Março de 1999⁵ (C4-0156/1999),
 - Tendo em conta a sua resolução de 4 de Maio de 1999⁶ que adia a concessão de quitação para o exercício de 1997,
 - Tendo em conta o Tratado CECA e, nomeadamente, o seu artigo 78º-G,
 - Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 276º,
 - Tendo em conta o Tratado CEEA e, nomeadamente, o seu artigo 180º-B,
 - Tendo em conta o artigo 93º e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0004/2000),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 275º do Tratado CE, é à Comissão que incumbe o estabelecimento das contas;

⁴ JO C 349 de 17.11.1998.

⁵ JO L (não publicada no JO).

⁶ JO C 279, de 1.10.1999, p. 119.

1. Verifica que as receitas e despesas autorizadas para o exercício de 1997 ascendiam a:

	<u>ECUS</u>	<u>ECUS</u>
- Receitas : previsões inscritas no orçamento geral		
. das quais, a contribuição AECL-EEE	p.m.	82.365.535.317,00
- Dotações para autorizações:		
. Dotações autorizadas no orçamento geral	89.208.385.339,96	
. Dotações transitadas de 1996	491.487.792,94	
. Dotações reconstituídas após anulação, em 1996, de autorizações concedidas durante os exercícios anteriores	1.665.000,00	
. Dotações reconstituídas na sequência da devolução de pagamentos por conta		0,00
. Dotações correspondentes a receitas de serviços fornecidos por conta de terceiros	110.408.343,67	
		<u>89.811.946.476,57</u>
- Dotações para pagamentos		<u>83.817.479.886,34</u>

2. Regista os seguintes dados, estabelecidos pela Comissão, para encerrar as contas relativas ao exercício de 1997;

a) Receitas: orçamento geral, das quais contribuição AECL-EEE		<u>80.547.697.832,85</u>
b) Despesas		
. Pagamentos efectuados para o exercício, dos quais participação AECL-EEE	79.301.508.479,80 (54.964.579,21)	
. Dotações transitadas para 1998	701.596.075,97	
. Dotações AECL-EEE transitadas de 1996 para 1997	343.290,60	<u>80.003.447.846,37</u>
c) Saldo do exercício de 1997		
- Receitas do exercício		<u>80.547.697.832,85</u>
. Pagamentos a cargo das dotações do exercício, dos quais participação AECL-EEE	9.301.508.479,80 (54.964.579,21)	
. Dotações transitadas para o exercício de 1998	701.596.075,97	

• Dotações AECL-EEE transitadas de 1996 para 1997	343.290,60	-	<u>80.003.447.846,37</u>
• Dotações transitadas de 1996 e posteriormente anuladas		+	323.055.251,30
• Diferenças de câmbio durante o exercício de 1997		+	95.023.529,87
• Ultrapassagem das dotações não diferenciadas transitadas: :			
- Comissão			0,00
- Outras instituições		-	71,33
Saldo do exercício de 1997			<u>962.328.696,32</u>

Este saldo reflecte apenas a situação contabilística, abstraindo das despesas efectivamente suportadas no decurso do exercício

d)	Utilização das dotações para autorizações	<u>86.627.226.875,25</u>
e)	Balanço em 31 de Dezembro de 1997	

ACTIVO

(em ECUS)

		31.12.1997
I.	Despesas de estabelecimento	0,00
II.	Imobilizações incorpóreas	3.329.094,58
III.	Imobilizações corpóreas	2.243.068.143,21
IV.	Imobilizações financeiras	1.235.070.520,12
V.	Créditos a longo prazo	4.932.858.972,96
VI.	Existências	90.198.397,73
VII.	Créditos a curto prazo	4.959.905.396,41
VIII.	Aplicações de tesouraria	99.358.920,48
IX.	Valores disponíveis	6.307.822.531,81
X.	Contas transitórias	357.537.626,20
	TOTAL	20.229.149.603,50

PASSIVO

(em ECUS)

		31.12.1997
I.	Capitais próprios	6.408.083.324,21
II.	Provisões para riscos e encargos	872.391.061,38
III.	Dívidas a longo prazo	4.762.748.990,14
IV.	Dívidas a curto prazo	7.664.113.931,95
V.	Contas transitórias	521.812.295,82
	TOTAL	20.229.149.603,50

3. Encerra as contas relativas à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 ;
4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de providenciar para a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, série "Legislação".

III. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que fazem parte integrante da decisão que dá quitação à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 276º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o nº 7 do artigo 89º do Regulamento Financeiro, nos termos do qual as instituições adoptarão todas as medidas úteis para dar seguimento às observações constantes das decisões de quitação,
 - Assinalando que, nos termos do nº 8 do mesmo artigo, as instituições obrigam-se igualmente, a pedido do Parlamento Europeu, a elaborar um relatório sobre as medidas tomadas no seguimento dessas observações e, nomeadamente, sobre as instruções que tenham dado ao seus serviços que participaram na execução do orçamento,
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1997⁷ e os correspondentes relatórios especiais,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 15 de Março de 1999 (C4-0156/1999)⁸,
 - Tendo em conta a sua resolução de 4 de Maio de 1999⁹, pela qual informa a Comissão das razões do adiamento da decisão de quitação quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1997,
 - Tendo em conta o artigo 93º e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0004/2000),
- A. Verificando que o nível de participação nas eleições europeias tem vindo sistematicamente a decrescer em muitos países europeus,
- B. Verificando que, nas últimas eleições europeias, as alegações de fraude, má gestão e nepotismo nas instituições europeias foram objecto de debate público em diversos Estados-Membros;
- C. Considerando a sua anterior decisão de adiar a quitação para o exercício de 1997 aguardando ser informado sobre os compromissos de reforma que a nova Comissão iria adoptar,
- D. Considerando que, no segundo relatório do Comité de Peritos Independentes e no anexo à sua resolução de adiamento da quitação, foram formuladas críticas e requeridas medidas em

⁷ JO C 349 de 17.11.1998.

⁸ JO (ainda não publicada)

⁹ JO C 279, de 1.10.1999.

temas essenciais para a reforma da Comissão,

- E. Tendo em conta que, para responder a essas críticas e pedidos, a Comissão assumiu compromissos e adoptou certas medidas que é necessário submeter a avaliação,
- F. Recordando que a Comissão apresentará, no mês de Fevereiro, um programa de reforma que deverá tratar de forma abrangente todos os aspectos das suas estruturas organizativas e administrativas; que a presente quitação permitirá, pois, verificar os compromissos e as actuais medidas, comparando-os com o programa definitivo de Fevereiro de 2000,
- G. Considerando que os cidadãos europeus só voltarão a depositar a sua confiança nas instituições europeias se forem levadas a cabo, a curto prazo, reformas drásticas,
- H. Considerando que, no passado, o relatório anual do Tribunal de Contas foi aparentemente considerado pela Comissão como um ritual desagradável, em vez de ser encarado como um contributo útil para uma melhor gestão financeira,
 - 1. Recorda à Comissão que a quitação que lhe é dada se baseia na assunção do total respeito dos compromissos assumidos no quadro do seu programa de reforma;
 - 2. Precisa à Comissão as linhas de orientação que devem imperativamente presidir à elaboração deste programa em certos domínios particularmente sensíveis;

Encerramento das contas

- 3. Relembra a declaração de fiabilidade anexada ao relatório anual de 1997 do Tribunal de Contas, da qual ressalta nomeadamente:
 - a) que o volume global dos créditos correspondentes a montantes devidos pelos Estados-Membros aos órgãos da Comunidade e que haviam sido indicados no balanço consolidado com o montante de 1.756,5 milhões de euros não foi correctamente reproduzido na conta de gestão (n.ºs 8.10-8.11 do relatório anual),
 - b) que os saldos das contas bancárias da Comunidade não foram correctamente reproduzidos no balanço, uma vez que, em alguns países terceiros, montantes no valor de várias centenas de milhares de euros foram indicados como pagamentos orçamentais e não como activos e que só o montante destinado ao Programa PHARE ascendeu, neste contexto, a pelo menos 370 milhões de euros (n.º 8.12),
 - c) que o valor das autorizações ainda por liquidar foi sobreavaliado em, pelo menos 530 milhões de euros, montante líquido (n.ºs 8.18 a 8.22),
 - d) que o montante global dos adiantamentos e dos pagamentos por conta registados durante o ano como pagamentos orçamentais foi subavaliado em, pelo menos, 4.126 milhões de euros (N.ºs 8.23-8.24)
- 4. Recorda que a auditoria do Tribunal de Contas no âmbito da declaração de fiabilidade (ver n.ºs 8.34-8.40 do relatório anual) detectou, uma vez mais, uma percentagem elevada, inaceitável, de erros substantivos nos procedimentos que estão na base dos montantes dos pagamentos;
- 5. Declara não se encontrar em condições de encerrar as contas para o exercício de 1999 se a Comissão não corrigir os erros contabilísticos assinalados pelo Tribunal de Contas;

Problemas institucionais de gestão e de controlo

6. Convida a Comissão a elaborar um sistema que assegure o acompanhamento sistemático das recomendações do Tribunal de Contas; sempre que sejam apresentadas queixas dois anos seguidos, a Comissão deverá pedir responsabilidades aos seus serviços contabilísticos pela persistente ineficácia revelada;
7. Exorta o Tribunal de Contas a garantir anualmente um acompanhamento sistemático das observações críticas formuladas nos relatórios anteriores;
8. Incita o Tribunal de Contas a negociar acordos-quadro com os Tribunais de Contas nacionais, a fim de que estes efectuem controlos complementares sobre as políticas comunitárias geridas em parceria, com base num programa definido de comum acordo;
9. Considera que seria conveniente separar no novo Regulamento Financeiro os poderes de controlo financeiro e os poderes de verificação, que deveriam ser da competência de diferentes comissários;
10. É de opinião que cada Direcção-Geral deveria apresentar relatórios anuais e de contas de acordo com uma estrutura normalizada que inclua objectivos quantitativos e qualitativos para o ano subsequente;

Política do pessoal

11. Aceita o compromisso assumido pela Comissão de definir as necessidades em pessoal e em estruturas com base em objectivos classificados de acordo com uma ordem de prioridades, solicitando, porém, à Comissão que precise claramente no seu programa de reforma todas as suas prioridades, bem como os critérios de selecção dos recursos que serão afectados (pessoal estatutário, meios externos), com base num sistema que possa combinar um *Activity Based Budgeting* com um sistema de gestão integrada dos recursos;
12. Solicita ao Tribunal de Contas que efectue uma avaliação da política de descentralização administrativa que a Comissão iniciou no quadro do programa MAP 2000;
13. Regista que a Comissão adoptou códigos de conduta para os comissários e respectivos gabinetes, com melhorias importantes em matéria de interesses financeiros dos comissários e de composição dos gabinetes, solicitando, porém, à Comissão que se comprometa, no seu programa de reforma:
 - a completar os códigos, prevendo disposições mais precisas sobre a incompatibilidade que deveria pesar sobre um comissário sempre que este tenha interesses pessoais directos num acto de recrutamento, de administração ou de execução orçamental no quadro do seu domínio de competência directa ou dos seus serviços;
 - a tornar os códigos vinculativos por via de um regulamento que a Comissão adoptará, com base num parecer do Parlamento, do Conselho e do Tribunal de Contas;
14. Congratula-se com os projectos da Comissão destinados a proteger as pessoas que assinalam anomalias e convida-a a fazer todas as diligências no sentido de o pessoal ser incentivado a

contribuir para um clima profissional em que as denúncias deixem de ter pertinência; solicita, no entanto, à Comissão que identifique, no quadro do código de conduta, as tarefas fundamentais dos funcionários, de forma a que estes se possam opor a quaisquer instruções da sua hierarquia que sejam ética ou legalmente condenáveis;

15. Toma nota da orientação estratégica que a Comissão apresentou na perspectiva da reforma administrativa para estabelecer um processo disciplinar mais eficaz para as irregularidades em matéria de disciplina orçamental; solicita à Comissão que proponha uma regulamentação que assegure a justiça do procedimento e a total imparcialidade do organismo que o irá gerir;

Gabinetes de Assistência Técnica (GAT)

16. Toma nota da tentativa da Comissão de racionalizar os GAT através do estabelecimento de um quadro legislativo e orçamental mais restritivo e da introdução de um *vade mecum* que proíbe a subcontratação das tarefas do domínio da função pública e que reforça a vigilância e o controlo sobre estes organismos;
17. Declara-se, no entanto, apenas parcialmente satisfeito e aguarda que a Comissão introduza futuramente no seu programa de reforma as seguintes melhorias:
- a) o *vademecum* deverá ter um carácter vinculativo e ser inserido no quadro da reformulação do Regulamento Financeiro;
 - b) os GAT deverão ser afastados das funções de serviço público europeu (inclusive na fase preparatória, como na avaliação das propostas) e limitar-se-ão às tarefas de execução;
 - c) as relações com os GAT deverão ser regulamentadas por disposições transparentes que deverão ser contempladas nos contratos normalizados e típicos;
 - d) qualquer função que comporte o exercício de uma apreciação discricionária deverá ser confiada a agências de carácter executivo que agirão enquanto órgãos separados da Comissão e que terão ao seu dispor funcionários e pessoal privado especializado totalmente sujeito à autoridade, vigilância e controlo da Comissão;
18. Salaria que enquanto não são codificados os novos critérios de delegação de tarefas da Comissão, o órgão executivo deverá respeitar os direitos contratuais dos GAT existentes e corrigir os atrasos nos pagamentos, que engendram graves problemas financeiros, designadamente, para as pequenas empresas;
19. Regista que a Comissão rescindiu o contrato com o GAT Agenor e reassumiu a responsabilidade de gestão do programa LEONARDO, com o apoio de uma parte do pessoal de Agenor; constata que esta acção da Comissão realça certos aspectos da modalidade das agências de carácter executivo;
20. Solicita à Comissão que se constitua parte civil junto dos tribunais belgas, caso o Ministério Público decida intentar processos para os quatro casos de fraude denunciadas pela Comissão;

Acesso da autoridade de quitação à informação

21. Recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 276º do Tratado Comunidades Europeias, a Comissão é obrigada, no âmbito do exercício das suas competências orçamentais, a apresentar ao Parlamento Europeu, a pedido deste, todas as informações necessárias;
22. Verifica que o Tratado CE não prevê, no domínio orçamental, um tal direito de informação para o Conselho, pelo que o direito de informação do Parlamento é, neste contexto, mais abrangente do que o do Conselho;
23. Regista a existência de um consenso generalizado sobre o direito da autoridade de quitação de beneficiar de um acesso completo à informação em matéria de execução orçamental e considera que as disposições formais e práticas a aplicar para facilitar este direito deverão ser definidas tanto no Regimento do Parlamento como num acordo com a Comissão, com base em princípios que serão consagrados no acordo-quadro sobre as relações entre a Comissão e o Parlamento Europeu;
24. Exorta o Secretário-Geral do Parlamento e a Comissão dos Assuntos Constitucionais, nas respectivas áreas de competência, a apresentar propostas relativas às necessárias disposições formais e práticas (incluindo alterações ao Regimento do Parlamento, em particular, do seu Anexo VII) para assegurar o exercício incondicional dos direitos que assistem ao Parlamento nos termos do artigo 276º do Tratado CE e para criar procedimentos gerais adequados para o tratamento de documentos de natureza necessariamente confidencial;
25. Exorta a Comissão a apresentar propostas de classificação de documentos e a considerar outras modalidades - com base na experiência recolhida em matéria de relação entre os órgãos executivo e legislativo nos Estados-Membros -, em que o critério de transparência plena para com o Parlamento possa ser respeitado, minimizando simultaneamente os riscos de interferir em acções penais em curso ou infringir os direitos dos funcionários, etc.;
26. Precisa, no entanto, desde já à Comissão:
 - a) que aceitará que o acordo preveja restrições excepcionais nas modalidades de transmissão, divulgação e recolha de dados, mas nunca no objecto da informação;
 - b) que, por princípio, o Parlamento, enquanto autoridade orçamental, deverá gozar do acesso aos documentos da Comissão em pé de igualdade com o Tribunal de Contas, cuja tarefa consiste em apoiar o Parlamento no controlo da execução do orçamento;
 - c) que a Comissão se deverá comprometer, na pendência da entrada em vigor da nova regulamentação, a fornecer todas as informações que a autoridade de quitação lhe solicite, com base em acordos pontuais, no sentido de garantir o respeito da confidencialidade;

Quitação e gestão das políticas comunitárias em regime de parceria (SEM 2000)

27. Toma nota do compromisso da Comissão de transmitir ao Parlamento todas as informações, tanto sobre as iniciativas do programa SEM 2000, em matéria de gestão orçamental em regime de parceria, como sobre as respostas das administrações nacionais às observações da autoridade de quitação;
28. Considera, no entanto, estes compromissos apenas parcialmente satisfatórios e solicita à Comissão que se comprometa, no quadro do seu programa de reforma:

- a) a assegurar a presença de observadores do Parlamento nas reuniões do organismo responsável pelo programa SEM 2000 sempre que estejam em causa as funções do Parlamento enquanto autoridade legislativa, orçamental ou de controlo orçamental;
 - b) a estabelecer, no quadro do programa SEM 2000, um procedimento que permita que os Estados-Membros sejam informados sobre as observações da autoridade de quitação;
 - c) a diligenciar no sentido de que as administrações nacionais apresentem à autoridade de quitação as suas observações sobre a cooperação que forneceram à Comissão, nos termos do artigo 274º do TCE;
29. Toma nota das propostas da Comissão de, no âmbito de um trílogo *ad hoc*, tratar todos os problemas legislativos e de controlo orçamental examinados pelo SEM 2000 e confia em que o órgão executivo diligencie rapidamente juntamente com o Parlamento e o Conselho, com vista ao estabelecimento desta prática;

Combate à fraude e à corrupção

30. Verifica que, até à data, a Comissão não apresentou qualquer lista completa dos casos em que subsista suspeita de envolvimento de funcionários da Comissão ou outros agentes em actos de fraude ou corrupção; exorta a Comissão a fazê-lo a tempo do processo de quitação para o exercício de 1998 e, o mais tardar, até 1 de Março de 2000;
31. Verifica que, até à data, a Comissão não deu seguimento ao seu pedido de notificação das autoridades judiciais nacionais dos casos em que subsistem suspeitas de envolvimento de funcionários ou outros agentes em actos de fraude ou corrupção; insta a Comissão a fazê-lo, o mais tardar, até 1 de Março de 2000;

Ajudas externas; Ajudas à Palestina

32. Considera que a Comissão deverá ainda adoptar uma série de medidas relativamente às suas ajudas à Palestina até 31 de Março de 2000, incluindo:
- . abertura do Hospital de Gaza;
 - . instalação do estaleiro para a construção da sede do Parlamento palestino;
33. Toma nota de que a Comissão deu o seu aval ao projecto da International Management Team (IMT) para disponibilizar o Hospital de Gaza em datas precisas (15 de Julho de 2000, para as consultas externas; 15 de Outubro de 2000, para as hospitalizações); recorda à Comissão que deverá assegurar um acompanhamento constante da acção da IMT, de que é a última responsável;
34. Solicita à Comissão que apresente, até 31 de Março, um programa que indique em pormenor as estratégias que tenciona prosseguir em matéria de ajudas externas, de acordo com prioridades predeterminadas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. A QUITAÇÃO DE 1997: UM PONTO DE VIRAGEM

Em 4 de Maio de 1999, o Parlamento Europeu decidiu adiar a concessão de quitação à Comissão Europeia para o exercício de 1997¹⁰. Este acto situa-se num ponto de viragem das relações institucionais entre o Parlamento e a Comissão. A decisão do Parlamento Europeu de não dar quitação para o exercício de 1996 e de nomear um comité de peritos independentes, juntamente com a demissão do executivo na sequência das críticas dos peritos e da ameaça de apresentação de uma moção de censura, determinaram já uma alteração radical nas relações entre estas duas instituições: a responsabilidade da Comissão pela execução do orçamento adquiria um carácter político ao mais alto nível, podendo, pois, levar à apresentação de uma moção de censura.

O Parlamento concluiu ser impossível conceder quitação a uma Comissão demissionária, na medida em que esta não podia comprometer-se relativamente a novas políticas (nº 3 da resolução de 4 de Maio). Era igualmente necessário esperar até que a nova Comissão assumisse a sua responsabilidade política e assumisse compromissos de reforma concretos (nº 3).

Entretanto, foi constituída uma nova Comissão que lançou um programa ambicioso de reformas. A nova Comissão assumia então inúmeros compromissos com base nos quais foi discutida a actual quitação. Cabe recordar que a Comissão se comprometeu a apresentar em Fevereiro de 2000 um vasto programa da reforma que afectará vários aspectos da sua organização e da sua gestão. As observações que o Parlamento agora apresenta têm, pois, o valor de um exame preliminar. O seu objectivo é que seja feita uma verificação do estado actual das realizações e das ideias, com vista a uma comparação com o programa definitivo de Fevereiro de 2000.

Para reforçar o impacto do processo de quitação, o relator restringiu deliberadamente o número de temas, privilegiando a qualidade relativamente à quantidade. Estes temas-chave foram seleccionados pelo facto de terem sido evocados aquando da decisão de adiamento da quitação (no documento que faz parte integrante da resolução aprovada) e constituem um elemento essencial das relações do Parlamento com a Comissão:

1. Problemas institucionais de gestão e de controlo
2. Política de pessoal e código de conduta;
3. Gabinetes de Assistência Técnica (GAT);
4. Acesso à informação da autoridade de quitação (nomeadamente em matéria de factos que possam constituir fraudes ou delitos similares);
5. Quitação e gestão das políticas comunitárias em regime de parceria (SEM 2000).
6. Ajuda externa, incluindo a ajuda à Palestina.

Os compromissos da Comissão foram avaliados à luz das críticas formuladas e das medidas solicitadas no documento anexo à resolução de adiamento da quitação (a seguir designada: “a resolução”), bem como no segundo relatório dos peritos independentes, a que faz referência a resolução em questão (nº 2)¹¹. Para o efeito, foram tomados em conta, nomeadamente, as respostas escritas e orais dadas pelos Comissários responsáveis (Sr. Kinnock, Sra. Schreyer), bem como as

¹⁰ JO C 279 de 1.10.1999, pp. 25 a 119

¹¹ Cada referência a este relatório será acompanhada do número do ponto em questão.

respostas escritas¹² que a Comissão deu sobre as quatro prioridades indicadas. Serão finalmente tratados dois temas específicos que se revelaram particularmente sensíveis e cuja resolução não é ainda clara: programa LEONARDO e gestão das ajudas à Palestina.

A importância política do processo de quitação aumentou desde o episódio de 1996 em que a recusa de quitação conduziu à demissão da Comissão SANTER. Já é tempo que a Comissão considere o relatório do Tribunal de Contas e as recomendações do Parlamento como uma possibilidade de melhorar a sua gestão e de operar reformas e já não como um rito anual repetitivo. É necessário que a Comissão se dote de um sistema eficaz para dar seguimento às recomendações do Tribunal e do Parlamento e que elabore um relatório sobre as melhorias introduzidas. Caso surjam persistentemente problemas num determinado sector, é necessário que os responsáveis tomem consciência de que tal poderá prejudicar a sua carreira. Paralelamente, seria conveniente que o Tribunal de Contas estruturasse o seu relatório a fim de facilitar a detecção dos problemas que anualmente se repetem.

A melhoria da gestão e da responsabilização constituirá um factor essencial para apreciar a capacidade da União de ganhar de novo a confiança dos cidadãos europeus e, desse modo, manter o seu apoio ao projecto europeu. Finalmente, embora este relatório concentre as suas críticas na Comissão, o Parlamento deve prosseguir o reordenamento dos seus próprios serviços. Se a nossa instituição for apanhada em falta, ficarão em causa as nossas capacidades e a nossa credibilidade no tocante à reforma das outras instituições.

II. A POLÍTICA DE PESSOAL DA COMISSÃO

Entre os numerosos aspectos que caracterizam esta política, examinaremos os que têm uma relação directa com a correcção e a eficácia da gestão orçamental: a adequação do organigrama, a descentralização das estruturas e o estatuto dos comissários, dos seus gabinetes e do pessoal.

Organigrama

Importa assegurar um organigrama adequado (do ponto de vista quantitativo e qualitativo) às tarefas confiadas à Comissão. Para o efeito, a resolução solicitava à Comissão que “estabelecesse as necessidades em pessoal ... relativamente às prioridades políticas da União”. Tal reivindicação encontra-se igualmente no relatório do Comité que salienta que “a Comissão deve dispor dos meios para exercer as suas responsabilidades” (8.1) e que “a ausência de uma avaliação dos recursos e das necessidades reais da Instituição exerceu uma influência negativa sobre a organização do pessoal e sobre as condições adequadas para a implementação de uma verdadeira política de qualidade” (6.2.11).

A Comissão forneceu uma primeira resposta através do exercício DECODE¹³ que constitui uma análise crítica da organização e das práticas da Comissão. Os avaliadores do DECODE reconheceram que a fixação de prioridades não consta da prática habitual da Comissão(2.1) e recomendaram que fossem fixadas essas prioridades para a utilização do pessoal disponível.

O Sr. Kinnoek, Comissário responsável pela reforma da Comissão, declarou, nas suas respostas escritas ao questionário apresentado antes da audição dos comissários indigitados¹⁴ que deveria ser

¹² A seguir indicadas como “respostas da Comissão”.

¹³ As referências a DECODE são acompanhadas pelo número dos pontos pertinentes no índice.

¹⁴ As referências às respostas escritas aplicam-se ao número da pergunta.

estabelecida uma hierarquia das prioridades e que as propostas orçamentais e a atribuição dos recursos deverão ter em conta essa hierarquia (pergunta 21). Na sua audição, o Sr. Kinnock precisou que este exercício irá ser realizado gradualmente, recorrendo-se a reforços do organigrama apenas quando não existam vias alternativas. Entre essas vias alternativas, referiu as agências e os gabinetes, organismos que têm a vantagem de ser mais flexíveis e que se adaptam, por isso, à evolução das necessidades. As orientações do Sr. Kinnock são confirmadas pela resposta da Comissão em que esta afirma estar já a proceder a reafectações de recursos humanos com base nas prioridades fundamentais e que, após a apresentação, em Fevereiro de 2000, do programa de reforma, seria fornecida uma visão global das necessidades .

Consideramos estes compromissos um bom ponto de partida, na condição de que a Comissão defina, no quadro do seu programa de reforma, as suas prioridades e os critérios de selecção dos recursos que serão afectados (pessoal, agências, GAT, etc).

Descentralização das estruturas

Esta descentralização foi iniciada no quadro do programa MAP 2000 da Comissão e visa uma maior responsabilização dos directores-gerais e dos quadros, concedendo-lhes uma plena autonomia de gestão. Esta orientação foi confirmada pelo Sr. Kinnock nas suas respostas escritas. No entanto, e para evitar qualquer risco de deriva resultante do maior poder discricionário concedido aos serviços, a descentralização implica a existência de orientações e de regras comuns para as diferentes direcções-gerais, bem como de controlos muito eficazes, como realçado pelo Comité de Peritos Independentes (6.3.23 – 6.3.25). Estarão estas condições preenchidas? É para dar resposta a esta questão que afecta de perto o êxito e a eficácia do programa de descentralização que o Parlamento preconizava uma avaliação crítica do Tribunal de Contas sobre a execução deste programa. *Tal pedido deveria ser renovado junto do Tribunal de Contas.*

Estatuto dos comissários, dos gabinetes e do pessoal

A fim de assegurar a adequação, a competência e a imparcialidade do pessoal, a resolução de adiamento da quitação preconizava o estabelecimento de normas e disposições internas da Comissão que regulem:

“os casos de incompatibilidade em matéria de recrutamento e de exercício de funções orçamentais e administrativas” (nº 5, alínea g), não só para o pessoal, mas igualmente para os comissários e respectivos gabinetes;

o número de membros dos gabinetes, cujas tarefas poderiam ser codificadas, e o reforço do seu carácter plurinacional (nº 5, alínea h).

Encontramos as mesmas recomendações no relatório do Comité:

o número dos membros dos gabinetes deve ser reduzido a um máximo de 6 funcionários, devendo o comissário zelar pelo carácter multinacional do seu gabinete (7.16.3);
devem ser aplicadas sanções aos comissários que abusam da sua influência para favorecer compatriotas ou interesses nacionais (7.16.5.);
a responsabilidade do comissário estende-se à execução das políticas pelos seus departamentos (7.16.11).

A Comissão respondeu a estes pedidos através da publicação de códigos de conduta que abrangem os comissários e respectivos gabinetes. Foi igualmente elaborado um projecto de código de conduta para os funcionários.

As reivindicações sobre a composição dos gabinetes foram totalmente satisfeitas no código em questão: o número máximo é fixado em 6 (9 para o gabinete do Presidente), com 3 nacionalidades diferentes; além disso, o chefe de gabinete ou o chefe de gabinete adjunto deverão preferencialmente ter uma nacionalidade diferente da do comissário.

Em contrapartida, os códigos são muito menos precisos em matéria de conflitos de interesses e de incompatibilidades que daí decorrem. Se o projecto que diz respeito aos funcionários é exaustivo¹⁵, o mesmo não se passa com os comissários. O código adoptado pela Comissão limita-se, com efeito, a obrigar os comissários a publicar os activos do seu património que são susceptíveis de gerar conflitos de interesses, a proibir as actividades lucrativas e a colocar limites para a aceitação de presentes: *não existem, em contrapartida, disposições mais globais sobre a incompatibilidade que deveria pender sobre um comissário quando este tem um interesse directo (privado ou ligado à sua nacionalidade) nos actos de recrutamento, de administração ou de execução orçamental que se inserem no seu domínio de competência directa ou dos seus serviços.* Com base na regulamentação actual, o processo Berthelot, sendo moralmente condenável (excepção feita ao inquérito em curso junto do OLAF sobre a veracidade dos documentos fornecidos), não estaria provavelmente em contradição com o código de conduta.

A Comissão apresentou propostas para a protecção das pessoas que denunciam anomalias. É necessário que o código de conduta dos funcionários cubra não só essa protecção mas igualmente a possibilidade de defesa do funcionário perante quaisquer pressões de um superior hierárquico que pretenda constrangi-lo a ter comportamentos contrários à legalidade ou à ética. Para o efeito, o código deveria prever as tarefas fundamentais dos funcionários e os limites para além dos quais estes não podem ser obrigados a agir.

Além disso, os processos disciplinares são ainda lentos e incertos, como foi salientado nas primeiras orientações estratégicas da Comissão para a reforma administrativa. As observações da Comissão sobre a incerteza que caracteriza o processo e a inexistência de organismos externos corroboram as críticas que o Parlamento fez no passado quando solicitou uma regulamentação específica e a criação de um conselho de disciplina orçamental para a responsabilização, nomeadamente, dos actores do processo orçamental.

Finalmente, ao contrário do Estatuto dos funcionários, os códigos para os comissários e respectivos gabinetes apresentam-se como actos internos da Comissão e não permitem a adopção de disposições vinculativas cuja aplicação seria susceptível de verificação por parte dos órgãos jurisdicionais como o Tribunal de Justiça. O “comité ético” que a Comissão se propõe criar para controlar a aplicação destes códigos não disporia, neste contexto, de poderes jurídicos e judiciários.

Os códigos para os comissários e respectivos gabinetes deveriam pois ser convertidos em regulamentos, como solicitado na alínea d) do nº 6 da resolução de adiamento da quitação. Esta operação, a que o Comissário Kinnock se declarou receptivo aquando das respostas escritas (pergunta 21, J), deveria permitir que se completasse a regulamentação em matéria de conflitos de interesses, eventualmente com base num parecer que o Parlamento, o Conselho e o Tribunal de

¹⁵ Aplica o Estatuto dos funcionários que contém já uma regulamentação precisa nos artigos 11º, 12º e 13º

Contas poderiam emitir.

III. GABINETES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (GAT)

Os GAT, contratantes externos em que a Comissão delega certas funções, tinham sido objecto de duras críticas na resolução de adiamento da quitação que solicitava (6.a, b), c), d)) que os GAT fossem:

obrigados a aplicar as regras de incompatibilidade;
afastados do exercício de qualquer função de serviço público europeu;
sujeitos à aplicação de disposições comunitárias (de natureza extracontratual) vinculativas.

O Comité de Peritos Independentes (2.3.1 – 2.4.15) retomou esta posição do Parlamento. Os peritos salientam, com efeito, que as exigências do serviço público devem ser respeitadas sempre que as carências do organigrama e a diversificação das tarefas justifiquem uma política de externalização.

A Comissão espera obter esse controlo por via de um “*vade mecum*” sobre os GAT que fixa as regras de base que legitimam o recurso a estes organismos e regem o seu funcionamento:

- a) autorização legislativa e orçamental para os GAT que ajam no interesse mútuo da Comissão e dos beneficiários dos programas (com fixação de um limite máximo de despesa);
- b) definição dos critérios de função pública;
- c) criação de um observatório dos GAT, responsável pelo acompanhamento a nível central da aplicação das regras para o recurso aos GAT e respectiva vigilância;
- d) estabelecimento de regras estritas a aplicar aos contratos em matéria de sobreposição de interesses;
- e) atribuição de funções de controlo em vários escalões aos serviços de gestão e de “recursos” da Comissão, ao auditor financeiro e aos organismos de auditoria (mantendo-se, aliás, a função do Tribunal de Contas tal como prevista no Regulamento Financeiro).

Este *vade mecum* representa um passo em frente. A articulação da vigilância e dos controlos que prevê a vários níveis de responsabilidade parece constituir uma garantia adequada para evitar os erros do passado (ver a seguir o quadro específico Leonardo).

No entanto, este instrumento interno da Comissão não parece responder noutros aspectos às expectativas do Parlamento e do comité de peritos:

porque o vademecum está desprovido de valor juridicamente vinculativo e a sua aplicação não é, pois, acompanhada de sanções e de poderes de controlo que acompanham a aplicação das disposições normativas. *As disposições do vade mecum que poderiam prestar-se a ser transformadas em normas de direito poderiam constituir uma secção ad hoc do novo Regulamento Financeiro que a Comissão vai propor.* O Comissário Kinnock tinha-se manifestado favorável a esta solução aquando da sua audição;

porque não é aceitável que a identificação das funções essenciais da Comissão não possam ser subcontratadas. A Comissão reserva-se o direito de decidir sobre o estabelecimento dos critérios de elegibilidade das acções e sobre os actos formais que encerram os processos de selecção (aprovação dos pedidos de financiamento, assinatura dos contratos); mantém, além disso, um poder de controlo. Todavia, a Comissão prevê a subcontratação de actividades, tais

como:

- os estudos prévios de identificação dos projectos;
- os mecanismos de execução dos projectos;
- a preparação dos cadernos de encargos;
- a avaliação das propostas e dos concursos;
- o acompanhamento das realizações e controlo das despesas declaradas.

Ora, todas estas actividades implicam o estabelecimento de avaliações discricionárias; tais avaliações concretizam o exercício mais típico da função pública mesmo se estas se apresentam como preparatórias relativamente ao acto final adoptado pela Comissão. O Comité de Peritos afirma vigorosamente este conceito (2.3.15: “se o contrato delegar num GAT a instrução de *dossiers*, a aprovação dos pedidos de financiamento pela Comissão é um poder vazio de qualquer substância”; 2.3.19: “toda a dificuldade reside na determinação das responsabilidades de serviço público”).

Por outro lado, não podemos ignorar que a Comissão necessita de pessoal de apoio para tarefas especializadas que não podem ser exercidas por funcionários.

Como atender a estas exigências? O Comité apresenta a proposta de uma reforma¹⁶ que o Comissário Kinnock tinha igualmente preconizado na sua audição: a criação de agências de carácter executivo compostas por funcionários e pessoal coberto por contratos privados. Estas agências deveriam, em nossa opinião, constituir órgãos da Comissão que seriam descentralizados durante o tempo necessário para o acompanhamento de uma tarefa. Enquanto órgãos da Comissão, poderiam exercer funções de serviço público europeu, recorrendo simultaneamente a pessoal especializado, contratado temporariamente, e que agiria sob a vigilância e a responsabilidade de funcionários da Comissão.

Em contrapartida, o recurso aos GAT só deveria ter lugar para funções meramente executivas, que não comportassem o exercício de poder discricionário.

O caso “Leonardo”

O programa Leonardo, em matéria de formação profissional, era gerido pelo GAT Agenor. Os controlos da DG responsável (DG XXII) e do auditor financeiro salientaram alegadas irregularidades de gestão que representam violações contratuais do direito comunitário nacional (do país da sede: Bélgica), bem como casos de favoritismo. Além disso, verificou-se que Agenor exercia na realidade funções de serviço público europeu, incompatíveis com a natureza privada do organismo. A Comissão reagiu a esta constatação através da rescisão do contrato com a Agenor e a retomada da gestão pela DG responsável que tinha contratado uma parte do pessoal da Agenor.

A rescisão do contrato foi acompanhada pela falência da Agenor. A Comissão contratou, entretanto, pessoal suplementar (62 pessoas) a fim de iniciar a selecção dos projectos de 1999, finalizar ou assegurar o acompanhamento dos contratos relativos aos projectos dos anos anteriores e proceder aos pagamentos. Essas pessoas foram coordenadas por funcionários da Comissão. Embora se tenham verificado atrasos nos pagamentos, devido à mudança da responsabilidade da gestão, a retomada desta gestão pôde ser feita por parte da Comissão sem problemas de maior. Isto indica-nos que a fórmula da agência especializada, composta por pessoal temporário e auxiliares coordenados por

¹⁶ 2.3.27 – 2.3.31

funcionários da Comissão, é realista; esta fórmula poderá permitir dispor de organismos *ad hoc* (e, logo, flexíveis) que teriam uma dupla vantagem relativamente aos GAT:

- uma maior possibilidade de controlo por parte da Comissão;
- custos sensivelmente inferiores.

A Comissão apresentou queixas no Tribunal para 4 casos de fraude alegadamente cometidas pelo GAT Agenor. Deverá, em princípio, continuar a acompanhar estes *dossiers* junto dos tribunais belgas, constituindo-se parte civil caso o Ministério Público belga decida intentar estes processos.

IV. INFORMAÇÃO TRANSMITIDA À AUTORIDADE DE QUITAÇÃO

“O acesso à informação e à documentação só deverá ser recusado em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e em conformidade com os procedimentos adoptados pelas Instituições” (7.141-13). A recomendação do Comité é clara e coerente com as indicações da resolução de adiamento da quitação (n.ºs 3 e 4 do documento de trabalho).

As respostas do Sr. Kinnock (pergunta n.º 20) e da Comissão confirmam que o executivo está disposto a cooperar no sentido da resolução do problema: o direito à informação seria total, embora com restrições que seriam aplicadas às modalidades de divulgação dos dados em casos excepcionais e particularmente sensíveis (protecção de segredo profissional, do segredo de instrução, dos direitos individuais).

Para o efeito, deveria ser estabelecida uma regulamentação. Tratar-se-ia, em primeiro lugar, de obter um acordo com a Comissão que poderia consagrar nos regulamentos internos das instituições. Tal acordo poderia ser negociado com base em princípios estabelecidos no acordo-quadro sobre as relações entre o Parlamento e a Comissão. Além disso, importa, desde já, assinalar três reivindicações fundamentais:

os limites negociados em matéria de informação devem afectar não o objecto de informação mas as modalidades de transmissão e de divulgação dos dados;
a igualdade de tratamento do Parlamento Europeu e do Tribunal de Contas em matéria de informação deve ser consagrada no acordo enquanto princípio que não admite excepção;
na pendência da ultimização do “código de conduta”, a Comissão deve comprometer-se a fornecer ao Parlamento todas as informações solicitadas com base em acordos em matéria de modalidades para garantir a confidencialidade.

V. EVOLUÇÃO DO CONTROLO ORÇAMENTAL E DO PROCESSO DE QUITAÇÃO: A GESTÃO EM REGIME DE PARCERIA (SEM 2000)

Uma percentagem importante do orçamento da União é gerido no regime de parceria: nos domínios da P.A.C. e das políticas de coesão, os organismos de gestão nacionais tomam as decisões de financiamento num quadro jurídico estabelecido pela Comunidade e sob o controlo dos órgãos comunitários (apuramento das contas para o FEOGA, novo procedimento de correcções financeiras para os Fundos Estruturais).

Foi neste contexto que a resolução de adiamento da quitação preconizava medidas para implicar as administrações nacionais interessadas no processo de quitação. O nº 2 solicitava, em particular, que fossem encetadas negociações com o Conselho, a Comissão, o Tribunal de Contas e os Estados-Membros para permitir esta implicação, nomeadamente através:

- da possibilidade de os representantes nacionais serem ouvidos pela autoridade de quitação, a pedido desta última ou por sua própria iniciativa;
- a antecipação e conseqüente prolongamento do processo de quitação;
- a comunicação à autoridade de quitação das medidas que as autoridades nacionais teriam adoptado para dar seguimento às observações da autoridade de quitação.

Não se trata aqui de derrogar ao princípio estabelecido pelo artigo 274º TCE (responsabilidade da Comissão pela execução do orçamento), mas de observar que esta responsabilidade se exerce com a cooperação dos Estados-Membros, como o precisa a segunda frase do primeiro parágrafo do mesmo artigo. Embora a responsabilidade final caiba inteiramente à Comissão, é, em contrapartida, fundamental que a autoridade de quitação possa conhecer os problemas de gestão e de controlo que existem junto das administrações nacionais que dão a sua cooperação, inclusive com a possibilidade de um contacto directo com as autoridades. É igualmente essencial que a autoridade de quitação conheça as respostas dadas pelas autoridades nacionais às observações da resolução de quitação nos domínios que lhes dizem respeito.

Um problema conexo é o da participação de representantes do Parlamento Europeu nos trabalhos do programa SEM 2000 (Sound and Efficient financial Management na perspectiva 2000). Este programa, que vai agora ultrapassar o horizonte 2000, abordou a gestão em parceria, sob a autoridade de um Grupo de Representantes Pessoais (GRP) dos ministros das Finanças, presidido pela Comissão. O Tribunal de Contas é convidado a assistir aos trabalhos do grupo sempre que seja tratado um ponto do seu interesse. O representante da Comissão do Controlo Orçamental foi sempre convidado a assistir aos encontros conviviais, à margem da reunião formal do GRP.

Ora, é claro que o Parlamento não pode confundir o seu papel de autoridade legislativa, orçamental e de quitação com o papel dos gestores. Logicamente, não poderia, portanto, participar nas decisões do SEM 2000 já que tal constituiria uma sobreposição de funções e prejudicaria a execução das tarefas que lhe são confiadas. Porém, é precisamente para permitir a boa execução destas tarefas que o Parlamento deveria ter atempadamente conhecimento de qualquer iniciativa susceptível de influenciar o exercício das suas funções e recordar as posições políticas que assumiu na matéria.

Importaria, pois, que um observador do PE fosse convidado a assistir às reuniões do GRP sempre que fossem tratados pontos passíveis de afectar o exercício das funções do Parlamento (domínios orçamental, do controlo orçamental e legislativo). Este ponto estava previsto no nº 17 do documento da resolução de adiamento da quitação.

A Comissão deu respostas apenas parcialmente satisfatórias; com efeito, comprometeu-se na sua resposta:

1. Tratando-se do processo de quitação:

A incluir no seu relatório de seguimento da decisão de quitação as respostas dos Estados-Membros, sempre que estas respondam às observações da autoridade de quitação. Tal compromisso permanece muito vago: a Comissão deveria instituir um procedimento para informar os Estados-Membros sobre as observações do Parlamento e solicitar os seus comentários nesta matéria, como já é o caso para as observações do Tribunal de Contas, no quadro das consultas do SEM 2000. Além disso, durante o processo de quitação, deveria agir a fim de que as administrações nacionais interessadas pudessem apresentar (a seu pedido ou por iniciativa da autoridade de quitação) as suas observações sobre a cooperação que forneceram ao executivo por força do disposto no artigo 274º TCE.

2. Tratando-se da assistência de um representante do Parlamento aos trabalhos do SEM 2000, a fornecer uma informação plena ao Parlamento, continuando simultaneamente a convidar o Tribunal de Contas com base nos argumentos que se inserem no seu domínio de competências. Esta discriminação parece inaceitável; a Comissão, que assegura a presidência dos trabalhos no SEM 2000 em matéria de parceria, deveria comprometer-se a agir no sentido de que o Parlamento fosse informado e apresentar a sua posição aquando dos trabalhos do SEM 2000 relacionados com o exercício das suas competências.

A abundância da gestão em regime de parceria não tem apenas efeitos a nível da quitação. Trata-se, com efeito, igualmente de melhorar as relações entre as instâncias comunitárias e nacionais em matéria de gestão e de controlo.

A Comissão deveria ser chamada a multiplicar os seus esforços no quadro do SEM 2000 para reforçar a cooperação com os organismos de gestão (nomeadamente nos domínios do FEOGA e dos Fundos Estruturais), bem como com os controladores nacionais.

O Tribunal de Contas deveria, por seu lado, negociar acordos com os seus homólogos nacionais, a fim de que estes efectuem controlos complementares sobre a gestão das políticas comunitárias, com base num programa definido por comum acordo entre as instâncias comunitárias e nacionais.

VI. AS AJUDAS À PALESTINA

As falhas verificadas no domínio das ajudas à Palestina foram alvo de uma missão no local da Comissão do Controlo Orçamental. Surgiram os seguintes problemas:

- falta de coordenação, igualmente nas relações com as autoridades nacionais palestinianas;
- dificuldades na preparação, execução e avaliação do programa; atrasos na instituição do International Management Team (IMT).

Tais falhas administrativas tinham gerado, nomeadamente, dois problemas fundamentais:

- dificuldades de arranque do hospital europeu de Gaza, cujo projecto, em 1996, estava já concluído em 97% sem que nenhum doente tenha sido admitido até à data;
- dificuldades na instalação das infra-estruturas para o Parlamento palestiniano devido a uma série de problemas técnicos (local do novo edifício, escolha e despesas dos peritos afectados à assistência técnica, etc.).

Estes problemas minam a credibilidade da União enquanto actor importante no Médio-Oriente. Dois grandes projectos na Palestina, a saber, o hospital de Gaza e o Parlamento palestino, constituem exemplos da incapacidade europeia de concretizar oportunamente os compromissos em programas bem geridos.

Seria conveniente que a Comissão retirasse as lições dessa experiência para o conjunto do sector da ajuda externa e que elaborasse planos para uma profunda reforma. Entre os problemas por solucionar figuram os seguintes:

- *conceder prioridade ao apoio dos interesses e dos objectivos-chave da UE,*
- *necessidade de distinguir entre funções essenciais e acessórias,*
- *descentralização do poder,*
- *mecanismos de implementação mais flexíveis,*
- *resistir às pretensões dos Estados-Membros de implementar processos pesados,*
- *recursos humanos suficientes,*
- *objectivos eficazes*
- *clarificação dos concursos e de outros procedimentos,*
- *redução das formalidades e simplificação dos procedimentos a fim de permitir um controlo financeiro adequado.*

Esperamos, nomeadamente, que, até 31 de Março 2000, a Comissão:

- tenha tomado as medidas necessárias para a abertura do hospital de Gaza e a instalação das infra-estruturas do Parlamento palestino;
- apresente um esquema completo dos seus planos destinados a reformar profundamente os programas de ajuda externa

9 de Dezembro de 1999

PARECER

(Artigo 162º do Regimento)

destinado à Comissão do Controlo Orçamental

a quitação pela execução do orçamento de 1999 (relatório Lousewies van der Laan)

Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia

Relatora de parecer: Deputada Linda McAvan

PROCESSO

Na sua reunião de 1 de Setembro de 1999, a Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia designou relatora de parecer a Deputada Linda McAvan.

Nas suas reuniões de 13 de Outubro, 24 de Novembro e 7 de Dezembro de 1999, a comissão procedeu à apreciação do projecto de parecer.

Na última reunião, a comissão aprovou as conclusões por unanimidade.

Encontravam-se presentes no momento da votação os seguintes Deputados: Carlos Westendorp Y Cabeza, presidente; Renato Brunetta, Nuala Ahern e Peter Michael Mombaur, vice-presidentes; Linda McAvan, relatora de parecer; Konstantinos Alyssandrakis, Alexandros Baltas, Niels Busk (em substituição de Colette Flesch, nos termos do nº 2 do artigo 153º do Regimento), Yves Butel, Massimo Carraro, Giles Brian Chichester, Nicholas Clegg, Harlem Désir, Jonathan Evans (em substituição de Godelieve Quisthoudt-Rowohl), Conceptió Ferrer, Christos Folias, Glyn Ford, Jacqueline Foster (em substituição de Rouva Marjo Matikainen-Kallström), Carles-Alfred Gasoliba I Böhm (em substituição de Willy De Clercq), Malcolm Harbour, Roger Karoutchi, Alain Lamassoure, Peter Liese (em substituição de Werner Langen), Rolf Linkohr, Caroline Lucas, Eryl Margaret McNally, Nelly Maes, Erika Mann, Elizabeth Montfort, Luisa Morgantini, Simon Francis Murphy, Angelika Niebler, Hervé Novelli (em substituição de Guido Bodrato), Yves Piétrasanta, Elly Plooijs-Van Gorsel, John Purvis, Daniela Raschhofer, Imelda Mary Read, Christian Foldberg Røvsing, Paul Rübig, Jacques Santer (em substituição de Michel Hansenne), Gilles Savary (em substituição de François Zimeray), Umberto Scapagnini, Konrad Schwaiger, Claude Turmes (em substituição de Ilka Schröder), Jaime Valdivielso De Cué, W.G. van Velzen e Anders Wijkman.

INTRODUÇÃO

Nas reuniões acima referidas, a Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia procedeu à apreciação do relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1997¹⁷, de dois relatórios especiais do Tribunal de Contas relativos às suas responsabilidades¹⁸, do relato da missão da Comissão do Controlo Orçamental ao Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia - Ispra¹⁹, do segundo relatório do Comité de Peritos Independentes e das respostas da Comissão com vista à quitação pelo exercício de 1997.

Nos últimos meses, houve uma série de acusações e de investigações contra a Comissão Europeia procedentes de fontes externas - como, por exemplo, os meios de comunicação social -, mas também de serviços internos como a UCLAF e dos dois relatórios do Comité de Peritos Independentes. Algumas destas acusações dizem directamente respeito aos fundos europeus nos domínios da investigação e da tecnologia, assim como a programas de política energética e de assistência como os programas TACIS e PHARE. Na sequência do debate sobre a quitação pelo exercício de 1996, o Comité de Peritos Independentes examinou o modo como a Comissão detecta e trata os casos de fraude e de má gestão e expôs as suas conclusões nos dois relatórios acima referidos. Na sua resolução de 4 de Maio de 1999 que informa a Comissão sobre os motivos do adiamento da decisão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999, o PE referiu “que a quitação não pode ser dada a uma comissão demissionária que não tem poderes para se comprometer perante o Parlamento sobre as orientações futuras; considera que a quitação deverá ser dada à nova Comissão em função dos compromissos de reforma que esta assumir nos termos do nº 4 do artigo 89º do Regulamento Financeiro, até 15 de Outubro de 1999”.

Tanto o Tribunal de Contas como o Comité de Peritos Independentes identificaram problemas a nível da utilização das rubricas orçamentais que, em 1997, se inseriam no âmbito de competências desta comissão. A comissão optou por colocar a tónica nos:

- Programas sobre as energias renováveis (Joule – Thermie, Altener)
- Centro Comum de Investigação (CCI), em Ispra
- Segurança nuclear na Europa Oriental
- PHARE, TACIS e MEDA

Os principais problemas identificados não dizem unicamente respeito a 1997 e apresentam duas linhas condutoras em comum. Em primeiro lugar, houve uma tendência de a Comissão se lançar em programas ambiciosos sem ter avaliado adequadamente a viabilidade da sua execução, nomeadamente no que respeita a programas em países terceiros. Em segundo lugar houve importantes lacunas, por parte da Comissão, no que respeita à gestão, nomeadamente em relação com a coordenação dos departamentos e a gestão de contratos externos.

A comissão tem consciência das pressões exercidas sobre a Comissão a nível da gestão e compreende que todas as instituições têm a sua parte de responsabilidade no enorme aumento do número de programas. No entanto, considera que os acontecimentos que rodearam a demissão da Comissão no início do corrente ano sublinham a necessidade de uma maior vigilância sobre o modo

¹⁷ JO C 349, de 17.11.1998.

¹⁸ Relatórios especiais nº 17/98, relativo ao apoio às fontes de energia renováveis no âmbito das acções a custos repartidos do programa *JOULE – THERMIE* e das acções-piloto do programa *ALTENER*, e nº 25/98, relativo às operações efectuadas pela União Europeia no domínio da segurança nuclear na Europa Central e Oriental (PECO) e nos Novos Estados Independentes (NEI).

¹⁹ Doc. PE 228.715.

como se gasta o dinheiro dos contribuintes europeus e sobre a responsabilidade nesse domínio. Verificamos que, na sequência da demissão da Comissão em 1997, a Comissão está agora a envidar esforços no sentido de resolver os problemas de gestão. Estão a ser postos em prática novos processos de gestão e mecanismos de controlo, devendo, no entanto, zelar-se por que não sejam demasiado burocráticos e pesados. Embora essas mudanças na Comissão já devessem ter sido feitas há muito tempo, elas são de saudar. A comissão seguirá com interesse a evolução do processo.

Ao mesmo tempo, a comissão reconhece que o Parlamento deve melhorar os seus procedimentos de controlo. Os membros da Comissão decidiram, conseqüentemente, introduzir novos mecanismos para controlar a utilização das rubricas orçamentais da sua competência e congratular-se-iam com eventuais orientações complementares da Comissão do Controlo Orçamental para futuros processos de quitação.

Programas relativos às fontes de energia renováveis

Tanto no seu relatório anual relativo ao exercício de 1997 como no seu relatório especial nº 17/98, o Tribunal de Contas centrou a sua atenção nestes programas, identificando problemas que se podem resumir do seguinte modo:

- Fraca cooperação entre as DG responsáveis por estes programas, apesar de uma decisão do Conselho no sentido da fusão dos mesmos;
- Modalidades de gestão confusas e deficientes procedimentos no domínio contabilístico e da selecção dos projectos.

Na opinião do Tribunal de Contas, estes problemas fizeram com que fosse impossível avaliar o êxito ou o fracasso destes programas – programas a que o Parlamento atribui uma grande importância. Esta situação é absolutamente inaceitável.

A Direcção-Geral de Estudos tomou, entretanto, medidas para resolver estes problemas e criou uma série de iniciativas para melhorar a cooperação entre os serviços e a transparência dos procedimentos de selecção/avaliação de projectos no âmbito do Quinto Programa-Quadro. Os processos de recrutamento de especialistas/pessoal temporário, que, segundo o relatório do Comité de Peritos Independentes, eram bastante deficientes, estão em curso de revisão, o que já se revelava necessário há muito tempo. A comissão irá acompanhar com atenção e interesse estas mudanças, que são de saudar.

O centro de Ispra

Nos últimos anos, o CCI em Ispra foi dotado de uma maior autonomia em matéria de planificação e de tomada de decisões no domínio orçamental, numa tentativa de o tornar mais aberto e mais competitivo no mercado do financiamento da investigação. No entanto, isso levou também a um aumento do número de acusações relativas ao recurso a serviços externos e a problemas de pessoal, que culminaram numa visita ao Centro por parte de uma delegação da Comissão do Controlo Orçamental, em Outubro de 1998.

A comissão partilha das preocupações expressas pela Comissão do Controlo Orçamental na sequência dessa visita, pelo que a exorta a prosseguir com as investigações destes problemas (em particular, no que respeita ao desmantelamento do equipamento nuclear e à relação custos/benefícios do Plano ECOCENTRE) e pede para participar plenamente nestas actividades.

A nossa comissão observa também que dois dos casos de irregularidades contratuais e um dos casos relativos à violação do Estatuto dos Funcionários levaram a sanções disciplinares; a apreciação de um terceiro caso relacionado com irregularidades está ainda em curso.

No entanto, a comissão considera que a apreciação destes problemas administrativos não deveria impedir o desenvolvimento de uma nova estratégia científica para o CCI.

Segurança Nuclear na Europa Oriental

Importantes problemas relacionados com estes programas foram apreciados quer pelo Tribunal de Contas quer pelo Comité de Peritos Independentes. Trata-se, em síntese, dos seguintes problemas:

- Recursos humanos insuficientes na Comissão quer em termos de competência, quer em termos de efectivos, problema esse agravado pelas disposições que regem os contratos a termo certo, o que faz com que, precisamente quando o pessoal está plenamente operacional, ele tenha de abandonar o serviço;
- Problemas relativos à adjudicação dos contratos, em particular a falta de concursos competitivos e os riscos inerentes a escassos controlos dos custos, o que torna difícil garantir a optimização das despesas e da utilização do dinheiro.

O trabalho nas instalações nucleares da Europa Central e Oriental é, evidentemente, complexo e difícil. No entanto, o Tribunal de Contas encontrou um elevado número de lacunas e de problemas tanto na concepção como na execução destes programas que, em sua opinião, não se podem desculpar nem sequer pelas circunstâncias muito difíceis. Por seu lado, o Comité de Peritos Independentes põe em dúvida, ainda que afastando as acusações de fraude e de graves irregularidades, a capacidade de a Comissão gerir adequadamente os programas de segurança nuclear na Europa Oriental – e isto apesar das modificações introduzidas na gestão durante os dois últimos anos. Estas observações suscitam profundas preocupações. Uma segurança adequada nas instalações nucleares da Europa Central e Oriental é indispensável para a segurança dos nossos cidadãos e da comunidade internacional. É preciso encontrar uma solução para esta situação. Há que, com toda a urgência, criar procedimentos que permitam à autoridade orçamental apreciar a eficácia das acções comunitárias. A comissão acompanhará essas questões de muito perto.

Gestão das acções externas

A principal prioridade no exercício de 1997 foi concedida aos países da Europa Central e Oriental e aos países do sul do Mediterrâneo (Programas Phare, Tacis e Meda) e a comissão está a centrar a sua atenção nesses diferentes aspectos. Mais uma vez parecem surgir problemas devido à tendência de empreender operações ambiciosas desproporcionadas no que respeita à capacidade administrativa, financeira e logística para as gerir. Um outro problema foi a falta de uma avaliação clara das necessidades dos beneficiários e da sua capacidade de absorção. Isso levou a uma escassa utilização das dotações e a resultados finais insatisfatórios, embora se tenham registado alguns progressos relativamente a anos anteriores.

A comissão tem consciência de que a Comissão tomou medidas para resolver estes problemas, nomeadamente a criação do STAP (Apoio Técnico e Administrativo dos Programas) para os programas Phare, Tacis e Meda. No entanto, este dispositivo não tinha atingido os seus objectivos no final de 1997: os limites máximos das despesas de apoio ultrapassaram largamente os montantes inscritos no orçamento e alguns custos de gestão não foram devidamente imputados ao STAP.

Nível de utilização das dotações

Como resultado dos adiantamentos pagos a título do PHARE, foi instituído entre a Comissão e os beneficiários finais, um fundo intermédio (cerca de 370 milhões de ecus em 31 de Dezembro de 1997), fundo esse controlado indirectamente pelas autoridades públicas. Esta situação é reveladora das dificuldades de carácter mais geral a nível da execução dos programas. Registaram-se, todavia, alguns progressos relativamente aos exercícios anteriores. No caso dos programas TACIS e PHARE, os montantes autorizados em 1997 foram, respectivamente, 52% e 22% mais elevados do que os de 1996, ao passo que os pagamentos ao abrigo do TACIS e do PHARE no período 1996-1997 foram, respectivamente, 16% e 11% mais elevados do que os de 1994-1995.

MEDA

O volume das autorizações por liquidar no final de 1997 aumentou cerca de 162%, de 475 para 1244,7 milhões de ecus. De um total de 211,6 milhões de ecus pagos a título deste capítulo orçamental em 1997 (67% das dotações para pagamentos), 155 milhões de ecus diziam apenas respeito a quatro projectos que necessitavam de reembolsos rápidos: 130 milhões de ecus destinavam-se ao pagamento de prestações do apoio à adaptação estrutural na Jordânia, em Marrocos e na Tunísia, e 25 milhões de ecus correspondiam a um instrumento financeiro especial para a Autoridade Palestiniana. Estes valores demonstram que os montantes pagos para outros projectos mais tradicionais foram modestos e inferiores às previsões.

CONCLUSÕES

Tendo em conta estes graves problemas e a necessidade urgente de assegurar uma melhoria fundamental da performance da Comissão nestas áreas, a Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia solicita à Comissão do Controlo Orçamental que leve em consideração as seguintes conclusões no seu relatório.

Energias renováveis

- Considera que é indispensável melhorar a gestão e a coordenação na Comissão para assegurar a eficácia destes programas.

Quinto programa-quadro

- Congratula-se com os passos dados na Direcção-Geral de Estudos para resolver os problemas, mas considera que os progressos efectuados deveriam ser rigorosamente controlados, com informação regular à comissão competente.

Ispra

- Considera que se deve controlar rigorosamente a evolução da situação no centro de Ispra, incluindo o inquérito em curso a alegadas irregularidades, e insta a Comissão do Controlo Orçamental a prosseguir o seu trabalho nesse sector, em cooperação estreita com a Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia.
- Exorta a Comissão a continuar a desenvolver esforços no sentido de tornar Ispra mais competitivo no mercado da investigação, garantindo simultaneamente a realização de controlos adequados, nomeadamente no que respeita aos procedimentos de concurso.

Segurança Nuclear na Europa Oriental

- Considera que este aspecto constitui uma preocupação fundamental dos cidadãos europeus e manifesta a sua profunda preocupação face aos problemas identificados pelo Tribunal de Contas e pelo Comité de Peritos Independentes.
- Solicita à Comissão que proceda a uma reestruturação em profundidade dos serviços responsáveis por estes programas e os dote de recursos humanos adequados à complexidade das funções a desempenhar, evitando, assim, um recurso indevido a serviços externos.
- Exorta a uma melhor cooperação com os serviços relevantes da Comissão, a fim de assegurar uma utilização adequada dos recursos humanos.

Gestão das acções externas

- Lamenta que as dotações previstas a título dos programas Phare, Meda e Tacis continuem a ser subutilizadas, ainda que se tenham registado alguns progressos ao nível da sua execução.
- Reconhece que os problemas surgidos com estes programas não se deveram exclusivamente a lacunas de gestão da Comissão, mas também à própria natureza das condições locais nos países beneficiários.
- Pede à Comissão que intensifique os seus esforços para evitar atrasos no pagamento de contratos e, nomeadamente, para que as facturas validadas sejam pagas dentro do prazo normal.
- Reconhece as tentativas da Comissão para melhorar a utilização e a gestão, no âmbito de iniciativas como o STAP, mas insta-a a reconhecer que são necessários progressos e resultados visíveis.

Observações Gerais

- Insta a Comissão a proceder a uma reforma sólida e profunda das suas estruturas de gestão e de pessoal, a fim de as adequar à complexidade dos programas no âmbito da sua responsabilidade.
- Congratula-se com as tão necessárias propostas de reforma actualmente em curso de elaboração na Comissão, cujo objectivo é remediar estas lacunas, e solicita que os progressos realizados sejam objecto de uma análise atenta pelo Parlamento Europeu.
- Considera que as comissões do Parlamento Europeu deverão ser dotadas da informação necessária que lhes permita acompanhar mais estreitamente as despesas das rubricas orçamentais da respectiva competência e que deverão ser estabelecidos processos melhorados que facilitem este objectivo.